



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Secretaria de Estado de Governo

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2016 – GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
/FAPEMA/VETOR BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
GOVERNO, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E  
AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA, E A  
ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS  
DENOMINADA VETOR BRASIL.

Processo nº 0179821/2016-FAPEMA

O Estado do Maranhão, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.393.108/0001-50, com sede na Avenida Pedro II nº 3 – Centro, neste ato representada por seu titular, Secretário **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**, brasileiro, casado, advogado e portador da cédula de identidade funcional OAB/MA nº. 4.311 e CPF nº.409.486.253-68, e da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO- FAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.527.341/0001-33, sediada na Rua Perdizes, 05, Jardim Renascença II, nesta cidade de São Luís, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. **ALEX OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 592.010.454-68, RG nº. 54785122014-0 – SSP/MA, residente e domiciliado nesta capital, e a **VETOR BRASIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.502.911/0001-12, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 2253, conjunto 605, Vila Mariana, CEP 04101-100, neste ato representada pela sua Diretora Presidente **JÓICE TOYOTA MENDES**, brasileira, casada, Cédula de Identidade nº 32.075.375 - SSP/SP e CPF nº 224.935.358-12, residente e domiciliada Rua Franca Pinto, nº 156, apto 122, resolvem firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos autos do processo nº 179821/2016-FAPEMA, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, Instrução Normativa nº 18/2008 – TCE/MA.

**CONSIDERANDO:**

- a. A Medida Provisória nº 214, de 2 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e prevê como atribuições da Secretaria de Governo (art. 4), entre outras, o tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente nos atos de gestão (...) e na coordenação de programas e projetos estratégicos.
- b. A Lei Complementar nº 060, de 31 de janeiro de 2013, que institui a FAPEMA e estabelece como sua finalidade, a promoção de “ações que resultem no fortalecimento da ciência e de suas aplicações, em todos os níveis do conhecimento” e a contribuição para “elaboração e implementação da política de ciência e de tecnologia do Estado do Maranhão.”
- c. O Decreto nº 21.012, de 12 de Janeiro de 2005, que aprova o Estatuto da FAPEMA e determina como finalidades e objetivos: Art. 5 - I - promover e financiar programas, projetos de pesquisa,



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

- projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, individuais ou institucionais, realizadas em instituições públicas ou privadas que desenvolvam pesquisa de reconhecimento público para o Estado do Maranhão; III - apoiar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa no Estado do Maranhão, nos níveis médio, superior e de pós-graduação, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílio a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico; IV - colaborar, inclusive financeiramente, no esforço de modernização e criação da infraestrutura necessária para a Pesquisa e o Desenvolvimento Tecnológico no Estado do Maranhão; V - promover intercâmbio entre pesquisadores locais e de outros Estados ou do exterior, mediante a concessão de bolsas e auxílios específicos; VI - apoiar financeiramente a visita ou permanência de recursos humanos de alto nível, em instituições locais, para suporte das atividades de pesquisa no Estado, através de programas específicos ou de sistema de bolsas; XIII - promover e apoiar a introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento do Estado do Maranhão e o bem-estar de sua população;
- d. A intenção do Governo do Estado do Maranhão e da FAPEMA de promover e incentivar iniciativas inovadoras para a melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas, que possam contribuir para a capacitação dos recursos humanos voltados ao desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas, assim como para inserção do conhecimento científico e tecnológico na gestão pública, com resultados na melhoria da produtividade e da qualidade dos políticas públicas implementadas pelo Estado;
- e. O interesse do Estado do Maranhão de atrair e fixar jovens profissionais com talentos diferenciais nas instituições do Estado e em empresas do setor produtivo, contribuindo para o desenvolvimento institucional, social, econômico e científico do Estado;
- f. A previsão, como finalidade estatutária da associação VETOR BRASIL, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a capacitação e qualificação técnica de agentes públicos com foco na gestão de políticas públicas, por meio do recrutamento, seleção e formação de "banco de jovens talentos" para contratação/alocação por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos entes da Federação, assim como por outras entidades envolvidas, direta ou indiretamente, nas atividades que compõem o objeto social da Associação;
- g. O interesse da associação signatária do presente Acordo de Cooperação de colaborar com o Estado do Maranhão, de modo não remunerado, com a elaboração e o desenvolvimento de programa de seleção e treinamento de profissionais recém-formados de diversas áreas do conhecimento, no modelo praticado a nível nacional pela organização parceira VETOR BRASIL;
- h. A experiência da associação VETOR BRASIL e de seus diretores e associados na implementação de programa de recrutamento e capacitação de jovens universitários ou recém formados de diversas carreiras, das melhores faculdades do país, comprometidos com a transformação do país, para atuar junto a órgãos e entidades da administração pública para a concepção, implementação e avaliação de políticas públicas em órgãos que possam se beneficiar da perspectiva trazida por esses jovens, visando o estímulo à parceria, ao diálogo local e à solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- i. A existência de convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente Acordo e a necessidade de formatação de parceria entre o Estado e a associação VETOR BRASIL visando ao alcance das finalidades comuns, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, NÃO ONEROSO, QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento e a capacitação na gestão pública por meio da pesquisa e inovação em políticas públicas, mais especificamente, na conjugação de esforços entre os partícipes visando à:
  - a. seleção e treinamento de recém-formados de diversas áreas de conhecimento, voltados para a área de Gestão Pública, no modelo do VETOR BRASIL;
  - b. alocação dos participantes bolsistas selecionados em órgão da Administração Pública Estadual, em função voltada ao fortalecimento da gestão das políticas públicas estaduais;
  - c. viabilização dos recursos necessários para a concessão de bolsas aos participantes selecionados, a ser custeada exclusivamente com recursos da FAPEMA; e
  - d. monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos selecionados bolsistas.
- 1.2. Para o alcance do presente objeto, serão observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente Termo, na forma de Anexo I.
- 1.3. O programa a ser implementado no Estado observará as seguintes condições e etapas de implementação:
  - a. O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e da FAPEMA, e com o apoio da entidade, realizará mapeamento das necessidades e indicará as vagas disponibilizadas a serem ocupadas pelos participantes selecionados pela associação VETOR BRASIL;
  - b. A FAPEMA aprovará, por meio de Resolução própria, a concessão de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) bolsas especiais, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma, para o Programa objeto do presente Acordo a serem concedidas diretamente aos participantes bolsistas, mediante assinatura do respectivo "Termo de Outorga de Bolsa", durante o período de vigência do presente instrumento.
  - c. A associação realizará o processo de recrutamento e seleção dos candidatos/bolsistas para as vagas disponibilizadas no âmbito do programa, utilizando metodologia e recursos próprios, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - d. Ao final do processo de seleção dos candidatos/bolsistas, a entidade indicará pelo menos 1(um) participante com o perfil desejado por vaga disponibilizada, que será entrevistado pelo gestor direto do órgão responsável pela alocação para aprovação, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho;
  - e. Uma vez aprovada a indicação do candidato/bolsista, o Estado deverá efetivar a alocação do profissional por prazo não inferior a 12 (doze) e não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o exercício da função correspondente à vaga, e a FAPEMA se obriga a efetuar o pagamento da bolsa-auxílio de acordo com a tabela de bolsas vigente, durante todo o período em que o participante permanecer no exercício da função;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

- f. Em caso de não aprovação do participante bolsista pelo governo, o VETOR BRASIL poderá, a seu critério, indicar outro profissional para preenchimento da mesma vaga, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - g. Durante o exercício da função pelos participantes, o Estado deverá permitir que os profissionais participem dos treinamentos oferecidos pelo VETOR BRASIL, nos horários, locais e periodicidade previstos no Plano de Trabalho.
- 1.3.1. O eventual descumprimento pela SEGOV ou pela FAPEMA dos prazos definidos no Plano de Trabalho para aprovação dos candidatos selecionados pela entidade, ou do prazo definido para a alocação dos participantes bolsistas nas respectivas funções, conferirá à entidade o direito de poder alocar os profissionais selecionados em outro ente ou entidade da administração pública ou em organizações da iniciativa privada, sem que haja prejuízo à SEGOV e/ou FAPEMA.
- 1.4. As atividades de responsabilidade de cada partícipe serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 1.5. Os Partícipes entendem e concordam que o Anexo I constitui integrante do presente Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a sua fiel observância e cumprimento.
- 1.4. Para a execução do objeto, a associação VETOR BRASIL poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Estado ou da FAPEMA, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante o Estado.
- 1.5. As atividades de responsabilidade do VETOR BRASIL previstas no presente acordo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da gestão pública.
- 1.6. O presente Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

- 2.1. Compete ao Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo:
- a. fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I);
  - b. adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para a concretização do objeto deste Acordo de Cooperação;
  - c. aprovar ou rejeitar a indicação do(s) participante(s) selecionado(s) pelo VETOR BRASIL, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da sua indicação pela organização, mediante a formalização da aceitação/rejeição de cada candidato indicado para a(s) vaga(s) por meio de Termo de Aceitação/Não Aceitação do Participante, a ser assinado pelo representante do Governo Parceiro signatário do presente Acordo e/ou seu substituto legal;
  - d. garantir que os profissionais selecionados pela associação sejam alocados como bolsistas nas funções ou projetos para os quais foram selecionados, na data prevista no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I), por prazo não inferior a 12 (doze) e não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

Y



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

- e. designar um líder institucional para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade do Estado previstas no presente instrumento, e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação;
  - f. permitir a participação dos profissionais no programa de capacitação e qualificação oferecido pela associação, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - g. disponibilizar recursos humanos, equipamentos e instalações suficientes e adequados para apoio às atividades dos participantes bolsistas;
  - h. designar um supervisor direto dos profissionais por órgão, entidade ou setor, que será responsável pela avaliação do desenvolvimento dos respectivos participantes bolsistas sob sua gestão, observada a metodologia de avaliação definida pela associação no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - i. autorizar, em conjunto com a FAPEMA, eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a associação, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quarta, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade.
  - j. apresentar o(s) trainee(s) do VETOR BRASIL e o Programa "INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IGP" para a equipe que o trainee será alocado de forma a permitir que o trainee seja melhor integrado no início de suas atividades
- 2.1.1. Para os fins previstos nas alíneas "c" e "d" da presente Cláusula, a eventual não aprovação de candidato(s) selecionado(s) pelo VETOR BRASIL deverá ser feita por escrito e de modo fundamentado, dentro do prazo estipulado, mediante assinatura do respectivo "Termo de Não Aceitação do Participante".
- 2.1.2. Uma vez aprovado o candidato e assinado o respectivo "Termo de Outorga", o Governo Parceiro obriga-se a contratá-lo nos termos e no prazo definidos no presente Acordo, sob pena de aplicação do disposto no item 9.1.2.
- 2.1.3. A omissão do Governo Parceiro em se manifestar sobre a aprovação ou não aprovação do(s) candidato(s) indicado(s), dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ou a sua não aprovação de maneira imotivada, importará em aprovação tácita do candidato para os fins previstos no subitem 2.1.2. supra.
- 2.1.4. Para fins do previsto na alínea "i", na hipótese de o supervisor da presente parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo supervisor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 2.2. Compete à FAPEMA:
- a. aprovar, por meio de Resolução própria, em até 7 (dias) dias a contar da assinatura do presente Acordo, a concessão de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) bolsas especiais, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma, a serem concedidas diretamente aos participantes bolsistas selecionados pelo VETOR BRASIL, mediante assinatura do respectivo "Termo de Outorga de Bolsa", durante o período de vigência do presente instrumento;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

- b. conceder bolsas aos participantes selecionados pelo VETOR BRASIL, nos valores previamente estipulados entre os partícipes, mediante assinatura de "Termo de Outorga de Bolsa" com os participantes bolsistas;
  - c. efetuar os pagamentos dos participantes/bolsistas por meio das bolsas concedidas dentro da modalidade estabelecida para o programa, de acordo com os normativos da FAPEMA;
  - d. garantir que os participantes bolsistas selecionados pela associação e aprovados pelo órgão competente sejam beneficiários das bolsas concedidas pela Fundação e efetivamente recebam os valores correspondentes ao auxílio financeiro referente às bolsas concedidas durante todo o período em que exercem a função;
  - e. exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), avaliando os resultados;
  - f. analisar e aprovar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Governo, eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a associação, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quarta, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade;
  - g. analisar os Relatórios de Execução e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
  - h. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo e, para tanto, deverá utilizar-se de todas as prerrogativas descrita na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 2.3. Compete à associação VETOR BRASIL:
- a. recrutar e capacitar recém-formados de diversas carreiras, para ocupar as funções pré-determinadas no Governo do Estado do Maranhão, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;
  - b. oferecer programa de capacitação e qualificação, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - c. formalizar os contratos de doações com encargos e de patrocínios com as entidades privadas dispostas a repassarem os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e outras próprias da entidade;
  - d. receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos das entidades privadas dispostas a formalizar os contratos de doação com encargo e de patrocínios;
  - e. fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica e logística para os treinamentos dos participantes bolsistas (hospedagem, alimentação, transporte etc.) e para o desempenho das demais atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), arcando com todos os custos correspondentes;
  - f. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - g. colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

- h. enviar Relatórios de Execução, trimestralmente, ao Estado do Maranhão, com o registro das atividades, metas e etapas realizadas;
  - i. informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Acordo de Cooperação, de forma que os participantes possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo;
  - j. elaborar a prestação de contas, com a finalidade de comprovar a boa e regular execução do objeto pactuado, no prazo de até 30 dias do término da vigência do presente Acordo;
- 2.3. Os participantes deverão realizar reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:
- a. serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do líder institucional indicado pelo Estado, de representante(s) da associação VETOR BRASIL;
  - b. o Estado é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões, devendo consultar o VETOR BRASIL para obter concordância quanto à data e horário para sua realização;
  - c. caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das participantes, seus líderes deverão apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.
  - d. As reuniões deverão acontecer preferencialmente de forma virtual, em modelo a ser pactuado entre o VETOR BRASIL, FAPEMA e a Secretaria de Estado de Governo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. A execução do presente instrumento não implica em repasse de recursos entre os participantes, aplicando-se-lhe as normas e as disposições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para os "acordos de cooperação".
- 3.2. As atividades de responsabilidade de cada participante serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 3.3. O VETOR BRASIL celebrará instrumentos particulares, mediante formalização de contratos de doação com encargo e de patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro a este Acordo de Cooperação, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente instrumento.
- 3.4. O VETOR BRASIL efetuará os pagamentos de todas as despesas relativas às atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho (Anexo I), e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento do Estado ou da FAPEMA quanto à gestão de tais recursos.
- 3.5. Para a execução do objeto, a associação VETOR BRASIL poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Estado ou da FAPEMA, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho (Anexo I) perante o Estado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES**

- 4.1. Os participantes entendem que a execução do Plano de Trabalho (Anexo I), está condicionada à captação, pelo VETOR BRASIL, de recursos exclusivamente privados provenientes de apoiadores até a totalidade do orçamento previsto no Plano de Trabalho (Anexo I).



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

- 4.2. As atividades previstas no Plano de trabalho (Anexo I) somente serão iniciadas mediante a verificação pelo VETOR BRASIL de que há aporte financeiro necessário à sua total execução.
- 4.3. Caso a VETOR BRASIL verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro descrito no Plano de Trabalho, deverão ser adotadas as seguintes providências:
- a. iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;
  - b. se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), deverá mudar o escopo readequando o Plano ao orçamento existente;
  - c. o Plano de Trabalho (Anexo I) sofrerá interrupção total, no caso de insuficiência de recursos.
- 4.3.1. As providências descritas neste item deverão ser comunicadas ao Estado, por escrito, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Plano de Trabalho (Anexo I).
- 4.4. Ao término de cada exercício, o VETOR BRASIL prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, de maneira a possibilitar a análise e a avaliação da execução da parceria, assim como a verificação do cumprimento do objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos no Plano de Trabalho – Anexo I.
- 4.5. O Governo Parceiro deverá realizar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da presente Parceria, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.
- 4.5.1. As avaliações serão realizadas presencialmente ou por plataforma *on line*, compartilhando-se as informações entre a equipe da Fundação e os participantes do Programa.
- 4.6. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.7. O Governo Parceiro realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da presente Parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, de comum acordo com a organização parceira.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTICÍPES**

- 5.1 O VETOR BRASIL declara que não incide em nenhuma das vedações descritas no art. 39, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, sob pena de responder pelas declarações feitas.
- 5.2. Os partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Termo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho (Anexo I).

5





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL**

- 6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

- 7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Maranhão, podendo ser alterado ou prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os Partícipes.
- 7.2. Este Acordo de Cooperação será publicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, por extrato, no Diário Oficial do Maranhão.
- 7.3. O Plano de Trabalho da parceria somente poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo assinado de comum acordo entre as Partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS**

- 8.1. Os Partícipes reconhecem que para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas como "sigilosas" pelo Governo Parceiro e/ou pela organização.
- 8.2. São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que os Partícipes tiverem acesso em função do desenvolvimento da presente Parceria, ou que assim sejam classificadas por ato da autoridade competente do Governo Parceiro ou por comunicado expresso da organização parceira.
- 8.3. Caso tenham acesso às informações sigilosas, os Partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto deste instrumento e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Programa.
- 8.4. Os Partícipes, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, evitarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.
- 8.5. Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação:
- As informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
  - Informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

J



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

- c. Informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como "primária" a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; "autêntica" a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e "íntegra" a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
- d. Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.
- e. Informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- f. Informação relativa:
  - (i) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
  - (ii) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
  - a. não aplicação dos recursos ou a utilização dos mesmos em desacordo com a proposta constante deste instrumento;
  - b. falta de apresentação dos Relatórios de Execução;
  - c. decretação judicial ou extrajudicial de extinção da VETOR BRASIL;
  - d. se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;
  - e. se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.
- 9.1.1. A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.2. No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Programa e efetiva alocação dos profissionais, ou em caso de não contratação dos profissionais indicados e aprovados dentro dos prazos previamente estabelecidos, a parte denunciante/inadimplente ficará obrigada a indenizar a outra parte pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.


- 10.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO**


- 11.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.
- 11.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, garantida a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Estadual.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

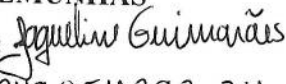
São Luís, MA, 28 de setembro de 2016.

  
**ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**  
Secretário de Estado de Governo

  
**ALEX OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Científico do Maranhão - FAPEMA

  
**JOICE TOYOTA MENDES**  
Diretora Presidente

**TESTEMUNHAS**

Nome:   
CPF: 249.054.292-34

Nome:   
CPF: 389.553.148.09



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Secretaria de Estado de Governo

Anexo I  
Plano de Trabalho

Este PLANO DE TRABALHO é o ANEXO I do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2016 celebrado pela Secretaria de Estado de Governo, a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão e a VETOR BRASIL.

1. DADOS CADASTRAIS DA FAPEMA

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA				<b>C.N.P.J</b> 05.527.341/0001-33
<b>Endereço</b> Rua Perdizes, 05, Jardim Renascença II				
<b>Cidade</b> SÃO LUÍS	<b>UF</b> MA	<b>CEP</b> 65075-340	<b>Telefone</b> (98)	<b>UG / Cód. Gestão</b> 21091400
<b>Nome do Representante Legal</b> ALEX OLIVEIRA DE SOUZA				<b>CPF</b> 592.010.454-68
<b>CI / Órgão Exp. / Emissão</b> 54785122014-0-SSP/MA	<b>Cargo</b> Servidor Público	<b>Função</b> Diretor Presidente	<b>Matrícula</b> 2462497	
<b>Endereço</b> Rua das Seringueiras, nº 06, Quadra 73, Renascença				<b>e-mail</b> alexoliveira@fapema.br

2. DADOS CADASTRAIS DA SECRETARIA D ESTADO DE GOVERNO

<b>Tipo</b> (X) Público ( ) Privado	<b>Nome / Razão Social</b> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			<b>CNPJ</b> 24.393.108/0001-50
<b>Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)</b> Avenida Pedro II, s/nº - Palácio dos Leões				
<b>Cidade</b> SÃO LUIS	<b>UF</b> MA	<b>CEP</b> 65010-070	<b>(DDD) Telefone</b> 98 21089286	<b>(DDD) Fax</b>
<b>Nome do representante legal</b> ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES				<b>CPF</b> 409.486.253-68
<b>CI / Órgão Exp. / Emissão</b>	<b>Cargo</b>			



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Secretaria de Estado de Governo

4.311-OAB/MA	Secretário de Estado	
<b>Endereço:</b> Rua Miragem do Sol, Qda 20 Lote 1, nº 05, Apto 202 (Matisse) Renascença – São Luís/MA. CEP: 65075-760		<b>E-mail</b> antonio.nunes@segov.ma.gov.br

**3. DADOS CADASTRAIS DA VETOR BRASIL**

<b>Tipo</b> ( ) Público (X) Privado		<b>Nome / Razão Social</b> VETOR BRASIL		<b>CNPJ</b> 23.502.911/0001-12	
<b>Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)</b> Rua Vergueiro, nº 2253, conjunto 605 – Vila Mariana					
<b>Cidade</b> SÃO PAULO		<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 04101-100	<b>(11)</b> 968540605	<b>(DDD) Fax</b> -
<b>Nome do representante legal</b> JOICE TOYOTA MENDES				<b>CPF</b> 224.935.358-12	
<b>CI / Órgão Exp. / Emissão</b> 32.075.375-SSP/SP		<b>Cargo</b> Diretora Presidente			
<b>Endereço:</b> Rua Franca Pinto, nº 156, apto 122				<b>E-mail</b> joice.toyota@vetorbrasil.org	

**4. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto</b>  INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA NO MARANHÃO	<b>Período de Execução</b> 24 meses	
	<b>Início</b> 30/09/2016	<b>Término</b> 30/09/2018
<b>Objetivo</b> O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a inovação no setor público, mais especificamente, na conjugação de esforços entre os partícipes visando à: <ul style="list-style-type: none"><li>- seleção e treinamento de recém-formados de diversas áreas de conhecimento, voltados para a área de Gestão Pública, no modelo do VETOR BRASIL;</li><li>- concessão de 20 (vinte) bolsas para trainees;</li><li>- alocação dos participantes bolsistas selecionados em órgão da Administração Pública Estadual, em função voltada ao fortalecimento da gestão das políticas públicas estaduais;</li><li>- viabilização dos recursos necessários para a concessão de bolsas aos participantes selecionados, a ser custeada exclusivamente com recursos da FAPEMA;</li><li>- monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos selecionados bolsistas.</li></ul>		

Y



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Governo**

Para a consecução dos objetivos a VETOR BRASIL selecionará os trainees; a SEGOV indicará as demandas do Governo do Estado; e a FAPEMA responsabiliza-se pelo custeio das bolsas.

**Justificativa do Projeto**

Com este projeto a FAPEMA junto com a Secretaria de Estado de Governo pretende promover a inovação na gestão pública com a inserção dos recém-formados das universidades do Maranhão e de outros estados brasileiros no mercado de trabalho por meio do treinamento em áreas do Governo do Estado além de atrair e fixar jovens profissionais com talentos diferenciais nas instituições do estado contribuindo para o desenvolvimento institucional, social, econômico e científico do Maranhão.

**Resultados Esperados (descrever sucintamente)**

Melhoria da gestão pública no Maranhão com a implementação de projetos estratégicos de interesse do Governo do Estado, principalmente nas Secretarias e Organismos inseridos no programa.

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)**

<b>Atividade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Período</b>
<b>Realizar mapeamento das necessidades e indicar os órgãos, entidades ou setores para os quais serão disponibilizadas vagas a serem ocupadas pelos Trainees selecionados pelo VETOR BRASIL</b>	Governo Parceiro	Em até 30 (trinta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
<b>Estruturar Programa de Inserção de Trainees na Gestão Pública, indicando o número de vagas, as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos Trainees, a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto de cada Trainee, divididos por órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro</b>	Governo Parceiro/ VETOR BRASIL	Em até 30 (trinta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
<b>Realizar processo de recrutamento e seleção dos candidatos para as vagas disponibilizadas no âmbito do Programa, utilizando metodologia e recursos próprios</b>	VETOR BRASIL	Em até 60 (sessenta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
<b>Enviar para líder (es) institucional (is) a lista de candidatos selecionados pelo processo seletivo do VETOR BRASIL para o órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro</b>	VETOR BRASIL	Em até 90 (noventa) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
<b>Entrevistar candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL, preencher formulário de entrevista com decisão sobre contratação para VETOR BRASIL e fazer proposta candidatos aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelo Trainee, a forma de contratação, a</b>	Governo Parceiro	Em até 15 (quinze) dias após a indicação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL

Y



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Secretaria de Estado de Governo

remuneração devida, e o gestor direto do participante.		
Caso o Governo Parceiro não preencha suas vagas disponibilizadas com os candidatos selecionados inicialmente, o VETOR BRASIL poderá enviar nova lista de candidatos selecionados.	VETOR BRASIL	Em até 5 (cinco) dias após a decisão sobre a contratação dos candidatos indicados na primeira lista.
Entrevistar segunda lista de candidatos recomendados pelo VETOR BRASIL, preencher formulário de entrevista com decisão sobre contratação para VETOR BRASIL e fazer proposta candidatos aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelo trainee, a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto do trainee.	Governo Parceiro	Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da segunda lista de indicação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL.
Solicitar documentação dos trainees aprovados, para iniciar processo de contratação.	Governo Parceiro	Em até 5 (cinco) dias após a aprovação formal da contratação pelo Governo Parceiro.
Realizar treinamento presencial com duração de 40 (quarenta) horas para os Trainees aprovados pelo Governo Parceiro e com até 3 (três) servidores públicos indicados de áreas/setores onde os participantes trabalharão, sendo preferencialmente o(s) seu(s) gestores diretos.	VETOR BRASIL	Setembro de 2016
Efetivar a contratação dos participantes de acordo com a forma estabelecida no Programa (publicação de nomeação ou outra forma).	Governo Parceiro	Em até 15 (quinze) dias da data de aprovação formal da contratação pelo Governo Parceiro.
Realizar apresentação do(s) trainee(s) e do Programa "INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA" para a equipe do governo parceiro em que o(s) trainee(s) esteja alocado.	Governo Parceiro	Na primeira semana de trabalho do(s) trainee(s)
Realizar treinamentos virtuais e serviço de mentoria para os participantes aprovados.	VETOR BRASIL	Após a contratação do participante pelo Governo Parceiro, os treinamentos ocorrerão, no mínimo, 1 (uma) vez a cada trimestre, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação.

den

ff





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Secretaria de Estado de Governo

<b>Realizar treinamento presencial</b> com duração de 40 horas para os participantes.	VETOR BRASIL	Março de 2017
<b>Realizar avaliação de desempenho</b> dos participantes de acordo com modelo disponibilizado pelo VETOR BRASIL, que conterá a descrição e a verificação do cumprimento das metas e dos resultados esperados, a forma e a metodologia de avaliação.	Governo Parceiro	Após a contratação do participante pelo Governo Parceiro, a avaliação ocorrerá ao final de cada semestre, até o término da vigência do Acordo de Cooperação.
<b>Informar satisfação com o programa</b> e com a atuação profissional do participante, preenchendo formulário enviado pelo VETOR BRASIL.	Governo Parceiro	Após a contratação do participante pelo Governo Parceiro, o informe de satisfação será enviado ao final de cada semestre, até o término da vigência do Acordo de Cooperação.

MA

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representantes das cooperantes, declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei, que inexistente qualquer circunstância fática ou legal que impeça a celebração de Acordo de Cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

São Luís, 28/09/2016

Local e Data

Proponente

  
Alex Oliveira de Souza  
Diretor Presidente / FAPEMA  
Matrícula: 2462497

R





# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XL Nº 184 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### ACORDO

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA ..... 01

### ADITIVOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros ..... 01

### AVISOS

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Outros ..... 04

### COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras ..... 10

### CONCLUDENTES

Centro Educacional Monte Castelo Educação Jovens e Adultos ..... 12

### CONTRATOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros ..... 13

### ERRATAS

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e Outras ..... 16

### ESTATUTO

Associação das Donas de Casa da Salina do Sacavém ..... 17

### FORNECIMENTO

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão ..... 17

### PORTARIAS

Câmara Municipal de Santa Inês - MA e Outra ..... 17

## ACORDO

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA

**RESENHA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2016-SEGOV/FAPEMA/VETOR BRASIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179821/2016 - FAPEMA. PARTES:** Governo do Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA e VETOR BRASIL, associação civil de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 23.502.911/0001-12. **OBJETO:** O desenvolvimento e a capacitação na gestão pública por meio da pesquisa e inovação em políticas públicas, conforme especificação do plano de trabalho. **NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES. BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 13.019/2014. Instrução Normativa nº 18/20018 TCE/MA. **DATA DE ASSINATURA:** São Luís (MA) 28 de setembro de 2016. **ASSINATURAS:** ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES - Secretário de Estado de Governo. ALEX OLIVEIRA DE SOUZA - Diretor-Presidente da FAPEMA. JOICE TOYOTA MENDES - Diretora Presidente da Vetor Brasil. ALEX OLIVEIRA DE SOUZA - Diretor Presidente.

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 373/2012/SES. REF.:** Processo nº 161.034/2016/SES - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa ALFA ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 06.273.155/

0001-88; **OBJETO:** O objeto deste termo é aditivar o contrato nº 373/2012/SES, no que se refere à prorrogação de prazo, para dar continuidade na locação; **VIGÊNCIA:** O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/10/2016, com término previsto para 24/10/2017, com espeque no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Contrato original, permanecendo as mesmas condições contratuais, sendo o valor Global de R\$ 344.143,93 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e três e noventa e três centavos), e o mensal de R\$ 28.678,66 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para o período supracitado, na seguinte:  **Dotação Orçamentária:** UO: 21901; UGR: 210901; PI: LÔCAIMOV; FONTE: 121; PROG. TRABALHO: 1012204114 4570001; NAT. DESPESA: 339039, iniciando com NE nº 06861, de 06/09/2016, no valor de R\$ 57.357,32 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 de Outubro de 2016; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **SIGNATÁRIOS:** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, RG. nº 68312297-5 SSP/MA, e CPF nº 912.886.063-20 - Secretário de Estado da Saúde, pelo CONTRATANTE, ANNA PAULA PEREIRA JORGE, RG nº 405.425 SSP/MA, CPF nº 351.516.683-15, REPRESENTANTE, pela CONTRATADA, São Luís (MA), 29 de Setembro de 2016. KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE - Subsecretária de Estado da Saúde.

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**RESENHA DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2014. REF. Processo Administrativo nº 170824/2016. CONTRATANTE:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CNPJ: 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** DANILO MOREIRA DA SILVA; CPF: 608.028.805-25. **CONTRATADO:** RICO AUTO PEÇAS LTDA - RIPEL; CNPJ: 63.408.256.0001-52. **REPRESENTANTE:** RICARDO MEDEIROS COSTA JUNIOR. CPF: 292.527.503-63. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do Contrato firmado entre as partes, conforme previsto em sua Cláusula Quarta, nos termos que segue. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO E DA CLÁUSULA RESOLUTIVA - 2.1.** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência do Contrato, a contar da data do término do primeiro termo aditivo em 26/09/2016. **2.2.** O presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo acima mencionado, caso o processo licitatório de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos se opere antes da data supramencionada. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO -** O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 1.126.920,00 (um milhão cento e vinte e seis mil novecentos e vinte reais). **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária; **ATIVIDADE:** 4457 e 4457; **FONTE:** 0101 e 0101; **PI:** MANUTENÇÃO e MANUTENÇÃO; **NATUREZA:** 33.90.30 e 33.90.39; **ITEM:** 30021 e 39047. **CLÁUSULA SEXTA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **BASE LEGAL:** da Lei Estadual nº 9.579/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de setembro de 2016. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS -** Assessor Especial Respondendo pela Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos/SAAJUR/SEDUC Conforme Portaria nº 830 de 17/06/2016 OAB/MA nº 13.982